



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 24/0801-0001029-3**

**MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

O expediente administrativo encarta pretensão de contratação direta da empresa KOKUSAI DENKI ELECTRIC LINEAR S/A, visando a execução de serviços de manutenção de quatro módulos do transmissor de televisão digital da TVE, da marca Hitachi, que necessitam de reparos e ajustes, tendo em vista que dos oito módulos, apenas quatro estão operando, conforme documento de fl. 68.

Da análise realizada nos documentos aportados com o expediente verifica-se que se trata da única empresa com expertise na execução de serviço de manutenção de retransmissoras da marca Hitachi, conforme declaração de exclusividade emitida pelo Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Vale da Eletrônica - SINDVEL, de fl. 57.

Foram juntados ao expediente os seguintes documentos:

- Memorando nº 002/2024 DRA/SECOM, em que consta a solicitação da contratação da empresa KOKUSAI DENKI ELECTRIC LINEAR S/A para reparo em quatro módulos Hitachi TV Canal. (fl. 5)
- Orçamento com os valores para conserto dos quatro equipamentos que estão estragados (fls. 59/60)
- Declaração de exclusividade na prestação dos serviços devidamente atualizada (fl.57)
- Três notas fiscais referente a contratações com outras empresas, que comprovem que o valor da proposta apresentada se encontra dentro dos valores de mercado (fl. 49/54-55/58-59);

1

Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Comunicação  
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico - Porto Alegre – RS  
Fone (51) 3213.0701  
E-mail: procuradoria-setorial@pge.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

- Comprovante de inscrição no CNPJ e contrato social da empresa (fl. 51);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (fls. 50/52-53/56/61);
- Indicação de recursos para fazer frente ao dispêndio pretendido (fl.64)

O processo foi encaminhado para a Procuradoria Setorial para análise.

É o relatório.

Inicialmente, a abertura de procedimento licitatório é regra imposta à Administração Pública nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Excepcionalmente, a novel legislação licitatória permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta por meio de inexigibilidade ou dispensa, o que resultará na contratação direta do fornecedor de bens ou do prestador de serviços, para a qual imprescindível a existência de decisão administrativa motivada e atendimento de determinados requisitos.

No caso em tela, a contratação direta por inexigibilidade funda-se na exclusividade do fornecimento do produto, conforme atestado fornecido pelo Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Vale da Eletrônica - SINDVEL (fl.57), que comprova a exclusividade sobre a propriedade intelectual e de produção dos produtos analógicos e digitais de sua fabricação e que é a única detentora e exclusiva na manutenção e assistência técnica, sendo a única fabricante em território nacional da empresa Kokusai Denki Electric Linear S/A. Sendo assim, trata-se de uma **contratação por inexigibilidade**, nos termos do que preceitua o inciso I e §1º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

2

Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Comunicação  
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico - Porto Alegre – RS  
Fone (51) 3213.0701  
E-mail: procuradoria-setorial@pge.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Vislumbrando-se a possibilidade de ressalva à obrigação de licitar, nos termos antes delineados, necessária a análise quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à contratação pretendida, previstos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 3º do Decreto estadual 57.034/23, quais sejam:

1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021;
3. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. Razão da escolha do contratado;
7. Justificativa de preço; e

3

Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Comunicação  
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico - Porto Alegre – RS  
Fone (51) 3213.0701  
E-mail: procuradoria-setorial@pge.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

8. Autorização da autoridade competente, conforme regimento interno do órgão ou entidade, formalmente designada como ordenadora de despesas.

Quanto ao **primeiro dos requisitos, orienta-se o retorno do expediente ao Departamento de Radiodifusão e Audiovisual da SECOM para elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.**

Em relação à estimativa de despesa, isto é, ao **segundo requisito** elencado anteriormente, foi apresentada proposta (fls. 59/60). Assim, o valor total estimado pela empresa foi de R\$ 159.524,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais) para a manutenção das retransmissoras. É o que se pode inferir da proposta de fls. 59/60:

<b>Para:</b> SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO <b>CNPJ:</b> 32.639.070/0001-80  <b>A/C:</b> Simon <b>E-mail:</b> simon-pitta@secom.rs.gov.br <b>Tel.:</b>	<b>De:</b> Débora Barbosa Brandão <b>KOKUSAI DENKI ELECTRIC LINEAR S/A</b> AV. Frederico de Paula Cunha, 1001 – Bairro Maristela 37.540-000 - Santa Rita do Sapucaí - MG <b>CNPJ:</b> 19.690.445/0001-79 <b>I. E.:</b> 596.240.789.0167 <b>E-mail:</b> manutencao@linear.com.br
--	--

Prezado Cliente, submetemos à sua apreciação a nossa proposta comercial para os serviços:

Item	Descrição dos serviços	OSI	Parcial
#1	Reparo, revisão, calibração e testes no equipamento Gaveta amplificadora de Potência em UHF MOD GV 4751A, S/N TY-0156, enviado através da NF de remessa para conserto N° 15352.	0753/23	R\$ 35.607,00
#2	Reparo, revisão, calibração e testes no equipamento Gaveta amplificadora de Potência em UHF MOD GV 4751A, S/N TY-0160, enviado através da NF de remessa para conserto N° 15352.	0754/23	R\$ 46.113,00
#3	Reparo, revisão, calibração e testes no equipamento Gaveta amplificadora de Potência em UHF MOD GV 4751A, S/N TY-0159, enviado através da NF de remessa para conserto N° 15352.	0755/23	R\$ 34.092,00
#4	Reparo, revisão, calibração e testes no equipamento Gaveta amplificadora de Potência em UHF MOD GV 4751A, S/N TY-0163, enviado através da NF de remessa para conserto N° 15352.	0756/23	R\$ 41.712,00
<b>Obs. 1: Orçamento parcial e que poderá ser alterado na execução dos serviços e submetido a nova aprovação.</b>			<b>Valor Total: R\$ 157.524,00</b>

Nota: Como procedimento padrão, o equipamento ficará energizado e em teste Burn-in de no mínimo 2 (duas) horas.

Item	Descrição Resumida dos Defeitos Encontrados
#1-4	Fonte de alimentação danificada, troca de amplificadores, troca de transistores, troca de módulo somador.

Condições Comerciais			
Validade da Proposta	60 dias	Frete	Incluso
Prazo de Reparo Estimado*	30 dias mediante empenho	Garantia**	
Forma de Pagamento	Banco Bradesco S/A - AG: 1875-9 - C/C: 025-6 Banco do Brasil S/A - AG: 4478-4 - C/C: 2614-X Banco Itau - AG 3045 - C/C: 20071-8 PIX: 19.690.445/0001-79	Impostos	

\*Após aprovação do orçamento dependendo da disponibilidade de peças em estoque  
\*\*90 dias após a conclusão dos serviços e emissão da Nota Fiscal, para o serviço realizado



4  
 Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Comunicação  
 Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico - Porto Alegre – RS  
 Fone (51) 3213.0701  
 E-mail: procuradoria-setorial@pge.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Quanto à justificativa do preço, **sétimo requisito**, a empresa forneceu três notas fiscais de serviços prestados a outros consumidores, as quais justificam a compatibilidade do valor cobrado para o fornecimento da assinatura digital com aquele praticado no mercado, conforme notas fiscais de fl. 49, 54/55 e 58.

No que tange ao **terceiro**, consiste a presente manifestação no parecer jurídico exigido às contratações diretas.

Quanto ao **quarto requisito**, foi anexado, às fls. 64, a apresentação de manifestação da Divisão de Finanças evidenciando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar o compromisso a ser assumido.

No que diz respeito ao **quinto**, foram acostadas as certidões fiscais e trabalhistas da empresa (fls. 50/52-53/56/61), com situação regular no momento da análise, assim como declaração emitida pelo SINDVEL (fl. 57), que comprova a exclusividade na comercialização e distribuição do Jornal O Estado de São Paulo, os quais atendem ao disposto no artigo 72, inciso V, da Lei n.º 14.133/21 e do artigo 3º, inciso V, do Decreto estadual 57.034/23.

No que diz respeito ao **sexto requisito** ("razão da escolha do contratado"), o Diretor do Departamento de Radiodifusão e Audiovisual, conforme documento à fl. 19, manifestou a necessidade de *"aprovação do conserto, tendo em vista que estamos operando com potência mais baixa, o que pode nos ocasionar uma multa em caso de fiscalização por parte da Anatel"*.

No que tange ao **último dos requisitos** impostos pelo artigo 72, resta pendente a declaração do ordenador de despesas autorizando a contratação em comento, inexigível de licitação nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, e do artigo 7º, inciso I, do Decreto estadual 57.034/23.

5

Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Comunicação  
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico - Porto Alegre – RS  
Fone (51) 3213.0701  
E-mail: procuradoria-setorial@pge.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

---

Por todo exposto, após o complemento da instrução processual de acordo com as orientações anteriormente expostas, deverá o expediente retornar a esta Procuradoria Setorial para disponibilização das minutas do Termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e da Súmula de inexigibilidade de licitação, bem como a Portaria dos fiscais de contrato.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

À consideração superior.

**Alana Gabriela Engelmann**  
Assessora Especial  
Matrícula 5028388

Vistos. De acordo.

Porto Alegre/RS, 16 de abril de 2025.

**Paulo Emilio Dantas Nazaré,**  
Procurador do Estado  
Coordenador Setorial do Sistema de Advocacia de Estado  
Secretaria de Comunicação



6

Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Comunicação  
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico - Porto Alegre – RS  
Fone (51) 3213.0701  
E-mail: procuradoria-setorial@pge.rs.gov.br



24081100010293

**Nome do documento:** MJ\_Inexigibilidade\_Conserto\_Retransmissoras.pdf

**Documento assinado por**

Alana Gabriela Engelmann  
Paulo Emilio Dantas Nazaré

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SECOM / PROCSETORIAL / 5028388  
SECOM / PROCSETORIAL / 439642101

**Data**

16/04/2025 15:59:32  
16/04/2025 22:55:36

